ARQUITETO URBANISTA CAU № 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173

1

EXMO(A). SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6º VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP.

PROCESSO Nº 1004338-30.2018.8.26.0564

αção: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Regte: WAGNER DARÉ E OUTRO.

Regdo: FERNANDO ARNAL E OUTRO.

RODRIGO IEZZI TARDELLI, Perito Judicial, nomeado nos AUTOS em epigrafe, em atendimento a r. determinação de fls. 487, vem mui respeitosamente a V. Excia, para apresentar o seguinte:

# **ESCLARECIMENTO**

ARQUITETO URBANISTA CAU № 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173

2

### I. - PRELIMINARES.

O Signatário foi honrado com a nomeação do MM. Juízo, fl. 388, para servir como Perito Judicial, com o objetivo de realizar avaliação do imóvel transcrita no Laudo de fls. 427/465, cuja descrição e valor de mercado apurado são apresentados a seguir:

O apartamento nº 23, localizado no 2º andar do Edifício BLOCO B-5, do "CONJUNTO RESIDENCIAL DIADEMA", foi calculado em:

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

Válido para abril de 2.024.

ARQUITETO URBANISTA CAU № 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173

3

Em fls. 471/473 a patrona do Requerente, Impugna-se o

Laudo Pericial:

Data venia, o valor apurado sobre o referido

imóvel não se encontra em consonância com a realidade atual.

Conforme o valor de mercado o apartamento está

avaliado em média de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil

reais), portanto, muito "a quem " do valor apurado nas mídias

sociais e conforme documentos anexos:

A impugnante, informa que no laudo pericial, NÃO

logrou informar situação paradigma, com outros imóveis na

mesma rua e Região, no intuito de aferir a média padrão da

unidade, que sem sombra de dúvidas, o valor encontrado pelo

mesmo , com o devido respeito, como já mencionado no seu

laudo, dá para o imóvel , o metro quadrado de R\$ R\$ 4.000,00 ,

bem " "a quem", dos imóveis postados para a venda, conforme

anúncios de outros imóveis similares e paradigmas do avaliado

anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO IEZZI TARDELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2024 às 09:36, sob o número WSBO24702495631 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijss.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004338-30.2018.8.26.0564 e código O1bAE9Lc.

RODRIGO IEZZI TARDELLI

ARQUITETO URBANISTA CAU Nº 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173

4

II. -**ESCLARECIMENTO.** 

O patrono apresenta as fls. 474/483 apenas anúncios de

internet sem qualquer aplicação de critérios técnicos, onde não constam

informações mínimas necessárias e de acordo com a Norma de Avaliação

de Imóveis Urbano do IBAPE/SP, Item 9.2.1.2 – Subitem j)

"Não serão admitidos como dados de mercado opiniões,

mesmo que emitidas por agentes do mercado imobiliário".

O laudo apresentado por este signatário tem o objetivo de

alcançar um diagnóstico de mercado que, aplicado as características

intrínsecas do imóvel avaliando, onde consiga obter um valor que

corresponda as condições do mercado imobiliário no momento da

avaliação.

Para isto, empregou-se o Método Comparativo Direto,

metodologia descrita nas normas vigentes como preferencial, uma vez

que, por realizar comparação direta com imóveis similares em

oferta/transação, resulta em uma precificação do bem mais precisa e

correta.

Observa-se que o valor da avaliação para o imóvel em

questão, é menor do que a média bruta dos elementos comparativos

apresentados à época da avaliação as fls. 448/453 que estão todos

situados no mesmo condomínio que possuem as mesmas características,

Rua Tabatinguera, 140 – 7º Andar – cj. 705 – CEP 01020-901 – São Paulo – SP Fones: (11) 3107-9289 / 3105-3414

ARQUITETO URBANISTA CAU № 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173

5

esta diferença é advinda do emprego do "fator oferta", que aplica um redutor de 10% no valor da avaliação, a título de superestimativa das amostras, relativas a margem de negociação, fator este de emprego obrigatório, segundo as normas vigentes ABNT NBR 14653-2:2011 (item 8.2.1.3.5) e Norma para Avaliação do Imóveis Urbanos do IBAPE/SP:2011 (item 10.1 Fator Oferta).

## III. - CONCLUSÃO.

O Signatário mantém suas conclusões expressas no Laudo de fls. 427/465.

# IV. - ENCERRAMENTO.

Consta o presente esclarecimento 05 (cinco) folhas, vindo esta última datada e assinada.

Termos em que P. Deferimento

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

# **RODRIGO IEZZI TARDELLI**

ARQUITETO E URBANISTA CAU № 64054-9 / A1877151 IBAPE № 2173 ASSINATURA DIGITAL